



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, INSTITUTO
SOLUS E OVG.**

Por este instrumento, de um lado, **Instituto Solus Consultoria Organizacional Educação Pesquisa e Eventos Ltda.**, com sede em Goiânia Av. Jamel Cecílio, Qd. B-27, LT. 4, 5 e 7, SLA-35 Ed. New Business style, Jd. Goiás CEP 74810-100 - Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.335.654/0001-15, representado por seu Diretor, **MARCELO ALVES DA COSTA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador do RG nº. M-4576108 SSP/MG e CPF: 758.549.376-20, doravante denominado **Conveniado**; de outro, **OVG – Organização das Voluntárias de Goiás** com sede na rua T-14, nº 249, Setor Bueno Goiânia-GO CEP 74230-130, representado pela sua Diretora Geral, **ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO**, pedagoga, doravante denominada **Convenente**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o oferecimento de descontos no curso de pós-graduação em MBA em gestão, contabilidade e legislação do Terceiro Setor e também aos cursos de extensão do terceiro setor aos associados e empregados da **Convenente**, de acordo nas condições constantes na Cláusula Segunda, além de campanhas específicas de interesse dos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS ASSOCIADOS

Av. Jamel Cecílio, Qd. B-27, LT. 4, 5 e 7, SLA-35
Ed. New Business Style, Jd. Goiás CEP 74810-100 – Goiânia-GO
Fone: (62) 3941-0999 Fone/Fax: (62) 3941-0991

2.1. O **Conveniando** se compromete a conceder 10% (dez por cento) de desconto aos beneficiários em todos os cursos oferecidos de Pós-Graduação e de extensão do Instituto Solus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.1. Em reciprocidade, a **Conveniente** se compromete a dar ampla divulgação da parceria ora estabelecida a seus associados, através de sua página na internet, no seu endereço eletrônico ou de outros meios disponíveis e autorizar o uso da logomarca da **OVG** em materiais de divulgação e site da **OVG**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

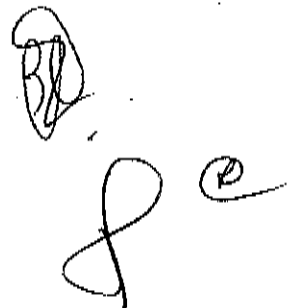
4.1.1. A vigência do presente convenio poderá ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partícipes, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser resolvido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

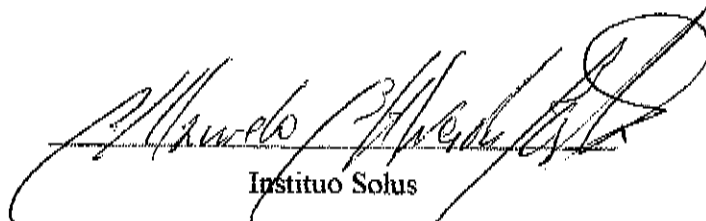
6.1. O **Conveniente** não será, de qualquer forma, responsável pelos atos de seus empregados/associados e seus dependentes que usufruírem o benefício objeto do presente Convenio, nem tampouco pelo eventual inadimplência de qualquer deles.



As partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tais declarações.

E, assim, estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Goiânia, 12 de abril de 2016.



Instituto Solus
Marcelo Alves da Costa



OVG
Eliana Maria França Carneiro